



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 3/10/2003, publicado no DODF de 7/10/2003, p. 9.*

Parecer nº 174/2003-CEDF

Processo nº 030.005721/2003

Interessado: **Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Galois, em Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 4140 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas, na "River East Collegiate", em Winnipeg, Província de Manitoba - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de setembro de 2003

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 23/9/2003

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**

Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal